3204/2019-78

ACS-PE

ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS CABOS E SOLDADOS PM E BM

ARIA DE DEFESA SOCIAL
PROTOCOLO GERAL
Recebi o original em 13/09/2019
Hora 10:17
Moisés Diego da Silva
CB PM 104957-7

Ofício nº 057/2019 – ACS/PE

Recife, 12 de Setembro de 2019.

Ao Exmo Sr.
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social
Assunto: ***PROMOÇÃO AUTOMÁTICA DECENAL***

A **ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CABOS E SOLDADOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.615.563/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente ALBÉRISSON CARLOS DA SILVA, vem à respeitosa presença de **V.Ex.ª**., expor e requerer o que ao final se segue:

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei Complementar de nº 320/2015, publicada em 23 de Dezembro de 2015, que redefine o Plano de Cargos e Carreiras, estabelecendo critérios de promoção dos militares de Pernambuco, determinou que a partir do exercício de 2018, os requisitos para promoção por antiguidade nas Corporações Militares do Estado, seria realizado através do critério decenal, com início das aplicações a partir do dia 06 de Março de 2018, ***INDEPENDENTEMENTE***, da ocorrência de vagas no posto ou graduação e de maneira ***AUTOMÁTICA1***.

Ocorre, que o disposto na **LC 320/2015** não vem sendo cumprido pelo Órgão responsável em realizar as promoções, razão pela qual, está promovendo diversos questionamentos por inúmeros associados desta Entidade, os quais se sentem prejudicados.

Cumpre trazer à baila, que a turma de ingresso na PMPE, no ano de 1989, completou os trinta (30) anos de efetivo serviço, critério fundamental para a promoção, a qual, hoje, **faz jus a promoção AUTOMÁTICA pelo critério DECENAL**, estabelecida na Lei Complementar nº 320/15, conforme o **Art. 1º, §3, Item I, letra D**, bem como é importante trazer ao conhecimento

1 Art. 1º Fica assegurado aos militares do Estado, a partir do exercício de 2018, promoção automática pelo critério de antiguidade decenal, contabilizada a partir da data de ingresso nas Corporações Militares do Estado, independente da ocorrência de vagas no posto ou graduação, [...]

de V.Ex.ª., que o não cumprimento do disposto na **LC 320/2015**, está promovendo diversos questionamentos por inúmeros associados desta Entidade, os quais se sentem prejudicados, pois alguns foram promovidos, representando uma quantidade ínfima e os Policiais Militares que ainda não foram, já realizaram Inspeção de Saúde, e que preenchem os requisitos exigidos na legislação em vigor. Portanto, ferindo, desde então, os direitos dos demais, **pertencentes a mesma turma de ingresso** e integrantes da mesma Corporação, e que detém os mesmos direitos.

Logo, conclui-se que a administração pública vem ferindo direitos líquidos e certos, garantidos a diversos PPMM que já possuem todos os requisitos necessários à promoção pelos critérios "**AUTOMÁTICO** e ***DECENAL***", dispostos na **LC 320/2015** e, mesmo assim, ainda estão ocupando a graduação de 3º SGT PM. A ausência da referida **PROMOÇÃO** à graduação prevista no **Art. 1º, §3, Item I, letra D,** da referida Lei, vem causando diversos danos na esfera patrimonial e em suas honras subjetivas na permanência em grau hierárquico incompatível àquela graduação, a qual deveria estar exercendo por preencher os requisitos exigidos por lei, ficando evidente que o uso e aplicação da referida lei, como está sendo feito, não respeita o Principio da Isonomia pela administração pública.

Portanto, com base no art. 5º, XXI da Constituição Federal, a ACS/PE solicita a **V.Ex.ª.**, que se faça gestão para o cumprimento do previsto, na **LC 320/2015, *INPENDENTEMENTE***, da ocorrência de vagas no posto ou graduação e de maneira ***AUTOMÁTICA2*** a promoção dos Militares, a qual foi objeto de negociação nos anos de 2014 e 2015 e amplamente discutida, nesta Secretaria, por ocasião da "Mesa Permanente de Negociação", instituída pela Portaria nº060/2015.

Certo de vossa compreensão, sirvo-me do presente para informar meus sinceros votos de consideração e estima por **V.Ex.ª.**.

Atenciosamente,

Albérisson Carlos da Silva

ALBÉRISSON CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE da A.P.C.S.P.B.M

Albérisson Carlos da Silva
Presidente
Associação Pernambucana dos CBs e SDs PMs e BMs
ACS-PE CNPJ: 01.615.563/0001-57

2 Art. 1º Fica assegurado aos militares do Estado, a partir do exercício de 2018, promoção automática pelo critério de antiguidade decenal, contabilizada a partir da data de ingresso nas Corporações Militares do Estado, independente da ocorrência de vagas no posto ou graduação, [...]